

ESTATUTOS

DA

FEDERAÇÃO NACIONAL DE REGANTES DE PORTUGAL

- FENAREG -

As Associações de Regantes e Beneficiários, Juntas de Agricultores e Cooperativas de Rega, são entidades sem fins lucrativos, responsáveis pela conservação e exploração de aproveitamentos hidroagrícolas em Portugal.

Têm como função principal a gestão das infra-estruturas de rega e drenagem das Obras e os recursos hídricos a elas associados, bem como a promoção e defesa da actividade agrícola de regadio, e a sua coordenação com outras actividades e acções.

Por outro lado, para cuidar por uma melhor contribuição para a discussão de ideias, propostas e projetos de desenvolvimentos de actividades e acções que permitam a defesa, promoção e inovação do regadio, importa acolher como Associados, os Agricultores Regantes – pessoas coletivas e singulares-, ou as Associações de Agricultores Regantes que os representem, com áreas relevantes e não inseridas nos perímetros hidroagrícolas geridos e administrados pelas Associações de Regantes e/ou Beneficiários, Juntas de Agricultores e Cooperativas de Rega, nossos associados. Tal permitirá que a actividade da Federação

se possa estender a outras áreas regadas, com a inerente articulação de medidas e propostas para a maioria do regadio existente em Portugal.

Com a finalidade de defenderem os interesses dos seus associados, assegurando a sua representação e representatividade junto de organismos e entidades nacionais e internacionais, nomeadamente as ligadas ao sector do regadio e gestão de recursos, ao abrigo do direito de livre associação, foi criada a FENAREG, que se rege pelos seguintes ESTATUTOS:

CAPÍTULO I

(Denominação, âmbito, duração, objecto e sede)

ARTIGO 1.º

(Denominação)

É constituída, com âmbito nacional, uma Associação sem fins lucrativos, denominada FEDERAÇÃO NACIONAL DE REGANTES DE PORTUGAL -FENAREG, adiante designada por Federação.

ARTIGO 2.º

(Âmbito)

A Federação é constituída pelas Associações de Beneficiários, Associações de Regantes e Beneficiários, Juntas de Agricultores, Cooperativas de Rega e outras entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos responsáveis pela gestão, conservação e exploração de obras de aproveitamento

hidroagrícola, bem como pelas entidades, coletivas e singulares, definidas no art.º 8º, 2 e 3.

ARTIGO 3.º

(Duração)

A duração da Federação é por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

(Objecto)

1- A Federação tem por objecto genérico contribuir para a discussão de ideias, propostas e projectos de desenvolvimento de actividades e acções, que permitam a defesa e desenvolvimento do regadio em geral e dos aproveitamentos hidroagrícolas.

2- A Federação procura ainda prosseguir os seguintes objectivos:

- a) contribuir para o desenvolvimento do sector e da economia nacional, com vista à manutenção de um clima de progresso e bem estar social;
- b) desenvolver o espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os seus membros e as entidades interessadas no sector, nomeadamente no que se refere à discussão de conhecimentos e experiências em matérias de conservação e exploração das obras de aproveitamento hidroagrícola e rentabilização e produção sustentada das culturas de regadio;
- c) colaborar com os organismos oficiais na programação, desenvolvimento, execução e exploração das obras dos aproveitamentos hidroagrícolas;
- d) assegurar a representação das estruturas associativas do sector, junto das entidades públicas e privadas, nacionais ou

internacionais, e das organizações representativas dos trabalhadores;

- e) estudar, divulgar e defender o sector nos seus aspectos jurídico, económico e social;
- f) coordenar a actuação das Associações de Beneficiários, Juntas de Agricultores, Cooperativas de Rega e demais entidades federadas, no desenvolvimento de iniciativas de interesse comum;
- g) organizar e manter serviços destinados a apoiar técnica e funcionalmente as actividades de gestão e os interesses do sector, desenvolvendo actividades e organizando eventos de divulgação e informação, sempre que necessário, e de acordo com os objectivos da Federação e interesses dos seus Associados;
- h) representar o sector junto das instâncias ligadas à gestão dos recursos hídricos, e a sua conjugação com normas comunitárias e outras, relacionadas com o uso do recurso água.

ARTIGO 5.º

(Sede)

1-A Federação tem a sua sede em Coruche, no distrito de Santarém, na sede da Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sorraia.

2- A sede da Federação poderá ser transferida para outro local por decisão da Assembleia Geral, em reunião convocada para o efeito.

CAPÍTULO II

(Participação em organismos internacionais)

ARTIGO 6.º

(Cooperação internacional)

A Federação poderá livremente manter relações internacionais, filiar-se e cooperar com organizações congêneres de outros países.

ARTIGO 7.º

(Representação internacional)

A Federação poderá estabelecer no estrangeiro as formas de representação que entender mais apropriadas e convenientes para a defesa dos interesses dos seus Associados, dentro dos limites e na forma prevista na lei.

CAPÍTULO III

(Associados)

ARTIGO 8.º

(Associados)

- 1- Podem ser Associados da Federação as Associações de Beneficiários, as Associações de Regantes e Beneficiários, Juntas de Agricultores, Cooperativas de Rega e outras entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, responsáveis pela gestão, conservação e exploração das obras de aproveitamento hidroagrícola, que nela pretendam integrar-se.

- 2- Podem também ser Associados da Federação, os empresários agrícolas – pessoas coletivas ou singulares – ou as Associações sem fins lucrativos, de agricultores regantes que os representem, que, previamente ao seu pedido de admissão, tenham celebrado, ou sejam abrangidos, por contrato de concessão de utilização de recursos hídricos do domínio público.
- 3- Podem ainda ser Associados da Federação, os empresários agrícolas – pessoas coletivas ou singulares – ou as Associações, sem fins lucrativos, de Agricultores Regantes que os representem, com áreas de regadio em Aproveitamentos Hidroagrícolas ou em Empreendimentos de Fins Múltiplos, em que a sua gestão não esteja entregue a outro associado.
- 4- A integração na Federação não terá qualquer interferência no funcionamento autónomo e independente de cada um dos associados, nem na sua organização interna, direitos e obrigações previstos nos contratos de concessão, regulamentos das obras, autos de entrega e outros acordos ou protocolos.
- 5- No pedido de adesão apresentado por escrito à Direção, devem ser fornecidos os dados necessários para proceder à inscrição e indicando, se for o caso, o representante na Federação.

ARTIGO 9.º

(Direitos dos Associados)

São direitos dos Associados:

- 1- Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais da Federação;

- 2- Participar e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, através dos seus representantes;
- 3- Beneficiar dos serviços e das iniciativas desenvolvidas e a desenvolver pela Federação no âmbito dos presentes **ESTATUTOS** e dos previstos no Plano de Atividades Anual;
- 4- Usufruir dos fundos constituídos pela Federação, de acordo com a respectiva finalidade, nos termos que vierem a ser regulamentados;
- 5- Fazer-se representar pela Federação, ou por estrutura associativa de grau superior em que aquela delegue, em todos os assuntos que envolvam interesses comuns de ordem geral;
- 6- Reclamar para os órgãos sociais da Federação das decisões que entendam lesivas dos seus interesses.

ARTIGO 10.º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos Associados:

- 1- Contribuir financeiramente para a Federação, nos termos previstos nestes estatutos e nos regulamentos que estiverem em vigor;
- 2- Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
- 3- Participar nas actividades da Federação;
- 4- Cumprir as disposições legais, regulamentares, estatutárias e os compromissos assumidos em sua representação pela Federação;
- 5- Acatar as resoluções dos órgãos sociais da Federação;
- 6- Prestar as informações e fornecer os elementos que lhes forem solicitados para a boa realização dos fins e objectivos da Federação.

ARTIGO 11.º

(Suspensão dos direitos dos Associados)

Ficam suspensos dos seus direitos associativos:

- 1- Os Associados que, depois de avisados, continuarem em débito à Federação por período superior a 30 dias, até ao pagamento integral das importâncias em dívida;
- 2- Os Associados a quem for aplicada a pena de suspensão.

ARTIGO 12.º

(Perda da qualidade de Associado)

- 1- Perdem a qualidade de Associados:
 - a) os Associados que se demitirem;
 - b) os Associados que se extinguirem;
 - c) os Associados que deixarem de efectuar a actividade de gestão, conservação e exploração de obras de aproveitamento hidroagrícola e os Associados empresários agrícolas – pessoas coletivas ou singulares – ou as Associações de Agricultores Regantes, que deixarem de deter algum dos requisitos previstos nos nºs 2 e 3 do art.º 8º.
 - d) Os Associados empresários agrícolas – pessoas coletivas ou singulares -, no momento em que as Associações de Regantes ou as Associações de Agricultores Regantes que os representa, se tornem, elas próprias, Associados da Federação;
 - e) Os Associados que forem exonerados;
 - f) Os Associados que forem expulsos.
- 2- A perda da qualidade de associado não o isenta da obrigação do pagamento das contribuições financeiras para a Federação, referentes ao ano da perda dessa qualidade.
- 3- Para voltarem a integrar a Federação, devem novamente solicitar a sua adesão por escrito à Direcção, que organizará o

respectivo processo de inscrição, a fim de submetê-lo a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 13.º

(Representantes dos Associados)

- 1- Os representantes das Associações de Regantes e Beneficiários, Associações de Beneficiários, Associações de Regantes Agricultores, Regantes, Juntas de Agricultores e Cooperativas de Rega na Federação são designados pelas Entidades Federadas.
- 2- Os representantes dos empresários agrícolas são indicados nos termos do nº5 do art.º 8º.

CAPÍTULO IV (Órgãos sociais)

SECÇÃO I

(Disposições gerais)

ARTIGO 14.º

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Federação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Junto da Direcção pode funcionar o Secretário Geral.

ARTIGO 15.º

(Eleições)

1- A mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos por períodos de três anos.

2- A destituição dos cargos eleitos tanto pode respeitar à entidade federada, como ao seu representante, mas no segundo caso compete ao associado representado designar o seu novo representante.

3- A Assembleia Geral que destituir os órgãos sociais, regulará os termos da gestão futura da Federação até à realização de novas eleições, que deverão ter lugar nos trinta dias úteis subsequentes à destituição e em data que será marcada no decurso da mesma reunião, considerando-se a nova Assembleia Geral imediatamente convocada.

SECÇÃO II

(Assembleia Geral)

ARTIGO 16.º

(Composição e representação)

1- A Assembleia Geral é constituída pelos representantes dos Associados indicados no art.º 8º, atendendo-se aos critérios estabelecidos no art.º 13º.

2- A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

3- Qualquer representante de um Associado na Assembleia Geral pode fazer-se representar por outro, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, acompanhada de cópia do respectivo documento de identificação autenticado pelo associado federado.

4- Nenhum membro poderá representar mais do que um outro.

ARTIGO 17.º
(Atribuição de votos)

Os votos que cada associado terá direito na Assembleia Geral, serão atribuídos do seguinte modo:

- a) Para as entidades responsáveis pela gestão, conservação e exploração das obras do Aproveitamento Hidroagrícola e Associações de Agricultores Regantes:
- a.1- Com a área beneficiada ou representada até 500 hectares, terá direito a dez votos;
 - a.2- Com a área beneficiada ou representada de 501 a 1.000 hectares, terá direito a vinte votos;
 - a.3- Com a área beneficiada ou representada de 1.001 a 2.000 hectares, terá direito a trinta votos;
 - a.4- Com a área beneficiada ou representada de 2.001 a 3.000 hectares, terá direito a quarenta votos;
 - a.5- Com a área beneficiada ou representada de 3.001 a 4.000 hectares, terá direito a cinquenta votos;
 - a.6- Com a área beneficiada ou representada de 4.001 a 5.000 hectares, terá direito a sessenta votos;
 - a.7- Com a área beneficiada ou representada de 5.001 a 7.500 hectares, terá direito a oitenta votos;
 - a.8- Com a área beneficiada ou representada de 7.501 a 10.000 hectares, terá direito a cem votos;
 - a.9- Com a área beneficiada ou representada de 10.001 a 12.500 hectares, terá direito a cento e vinte votos;
 - a.10- Com área beneficiada ou representada superior a 12.500 hectares, terá direito a cento e quarenta votos.
- b) Para os empresários agrícolas – pessoas coletivas ou singulares – independentemente da área de regadio, terão direito a um voto;

ARTIGO 18.º
(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- 1- Eleger e destituir a respectiva mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- 2- Pronunciar-se acerca da gestão efectuada no último ano, tendo por base o relatório de actividades e contas de gerência apresentado pela Direcção;
- 3- Discutir e votar anualmente os orçamentos e os programas de actividade;
- 4- Deliberar acerca da admissão e saída dos Associados;
- 5- Aprovar e alterar os estatutos da Federação e aprovar a transferência da sua sede;
- 6- Deliberar sobre os assuntos que a Direcção submeta à sua consideração;
- 7- Pronunciar-se sobre os recursos e reclamações que lhe sejam submetidos para apreciação, de acordo com os estatutos;
- 8- Fixar o valor da jóia, o valor das quotas e demais contribuições para a Federação;
- 9- Estabelecer, em cada ano, as retribuições dos directores da Federação ou o critério da sua fixação;
- 10- Deliberar acerca da extinção da Federação;
- 11- Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas por lei e pelos presentes estatutos e zelar pelo seu cumprimento.

ARTIGO 19.º
(Funcionamento)

- 1- A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, até Março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que para tal for convocada pelo presidente da mesa, por sua iniciativa ou a

requerimento de um terço dos Associados, Direcção ou Conselho Fiscal.

2- A Assembleia Geral só pode funcionar à hora marcada desde que estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, metade dos Associados. Após 30 minutos da hora marcada a Assembleia Geral poderá funcionar com qualquer número de Associados presentes.

3- Quando a Assembleia Geral tiver sido convocada a requerimento dos Associados, da Direcção ou do Conselho Fiscal, esta só poderá funcionar se tiver a maioria dos Associados requerentes ou a maioria dos membros do órgão social que tiver tomado a iniciativa da convocação.

4- A eleição dos órgãos sociais será efectuada sempre em Assembleia Geral extraordinária, assim como a discussão e a deliberação relativas à extinção da Federação.

5- O presidente da mesa dará posse aos novos Associados eleitos para os cargos sociais no final da Assembleia Geral Extraordinária.

6- Das reuniões da Assembleia Geral serão sempre lavradas actas, explicitando os assuntos tratados e as deliberações aprovadas.

ARTIGO 20.º

(Convocatórias e ordem de trabalhos)

1- A convocatória para Assembleia Geral deverá ser feita com a antecedência mínima de 10 dias, indicando a data, hora e local e respectiva Ordem de Trabalhos, por correio registado ou por correio eletrónico.

2- A convocatória para a Assembleia Geral que funciona como Assembleia Eleitoral, deverá ser convocada com a antecedência mínima de 20 dias, devendo nesta constar data limite para

apresentação de candidaturas aos órgãos ou cargos sociais a preencher.

3- A convocatória da Assembleia Geral para deliberar sobre alterações aos estatutos deverá ser feita com a antecedência de, pelo menos, 20 dias úteis, acompanhada do texto das alterações propostas.

4- As assembleias extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 5 dias úteis.

5- Nas reuniões não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem do dia, nem aos objectivos da Federação, salvo se estiver presente a totalidade dos Associados e concordarem com as alterações ou aditamentos à ordem de trabalhos proposta.

ARTIGO 21.º

(Deliberações)

1- As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou devidamente representados, salvo o disposto no número seguinte.

2- As deliberações sobre alterações aos estatutos, destituição dos corpos gerentes exigem o voto favorável de três quartos do número dos Associados presentes.

3- As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Federação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados.

4- As votações serão sempre secretas, quando respeitam a eleições, destituição dos corpos sociais ou matérias de natureza disciplinar ou ainda, quando tal for requerido e aprovado.

SECÇÃO III (Direcção)

ARTIGO 22.º (Composição)

- 1- A Direcção é constituída por cinco a sete membros, sendo composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e dois a quatro Vogais.
- 2- Junto da Direcção funciona o Secretário-Geral, sempre que existir

ARTIGO 23.º (Competências)

Compete à Direcção:

- 1- Representar a Federação em juízo ou fora dele, sem prejuízo do disposto no artigo 27.º;
- 2- Organizar os processos de admissão, suspensão ou exclusão de Associados;
- 3- Propor alterações aos estatutos e submetê-las à apreciação da Assembleia Geral;
- 4- Elaborar o programa de actividades, o orçamento, o relatório e contas de exercício anuais e todas as propostas que julgue necessárias à boa prossecução dos fins da Federação;
- 5- Criar, organizar e dirigir os serviços da Federação;
- 6- Criar comissões especializadas, permanentes ou temporárias, destinadas a estudar e acompanhar assuntos específicos para

determinadas actividades, devendo as mesmas serem integradas pelo Secretário Geral e por um ou mais membros da Direcção, ou do Conselho Fiscal da Federação;

7- Adquirir e alienar bens imóveis e contrair empréstimos, mediante parecer favorável da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

8- Propor a transferência da sede da Federação e decidir acerca da criação de delegações ou outra forma de representação no país ou no estrangeiro;

9- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as determinações da Assembleia Geral;

10- Gerir todas as actividades da Federação praticando os actos necessários à prossecução dos seus fins;

11- Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e não sejam reservadas às competências de outro órgão;

12- Outorgar acordos colectivos de trabalho em representação dos seus Associados, se para tal estiver mandatada.

13- Definir as funções, competências e responsabilidades do Secretário Geral, fixar o seu nível de remuneração, regalias complementares e definir os respetivos critérios de atualização.

ARTIGO 24.º (Funcionamento)

1- A Direcção reúne-se em sessão ordinária uma vez por trimestre, na sequência de convocatória enviada pelo presidente.

2- As reuniões extraordinárias terão lugar sempre que necessário, a pedido do presidente ou de dois dos seus membros.

3- Das reuniões da Direcção serão sempre lavradas actas, com indicação dos nomes dos presentes e das deliberações aprovadas.

4- O Secretário Geral deve assistir e participar nas reuniões da Direcção, secretariando-a, não tendo direito de voto.

ARTIGO 25.º
(Deliberações)

As deliberações da Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente direito a voto de qualidade.

ARTIGO 26.º
(Vinculação)

1- A Federação obriga-se com as assinaturas de dois membros da Direcção, um dos quais o seu presidente, ou, nas suas ausências ou impedimentos, o membro que o substitua.

2- Em matéria de natureza financeira, além da assinatura do presidente ou a do seu substituto, é sempre necessária a assinatura do tesoureiro, ou, nas suas ausências ou impedimentos, a de quem o substitua.

3- Em acções de expediente é suficiente a assinatura do Secretário Geral.

ARTIGO 27.º
(Presidente)

1- Compete ao presidente da Direcção:

a) representar a Federação em juízo e fora dele, quando habilitado para o efeito pela Direcção;

b) convocar a Direcção e presidir às suas reuniões;

c) coordenar os diversos sectores de actividade da Federação e orientar superiormente os respectivos serviços;

d) adoptar, em situações urgentes, as medidas que julgue necessárias para o cumprimento dos objectivos da Federação, sem prejuízo de comunicá-las à Direcção na reunião seguinte;

e) exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos.

2- O presidente da Direcção será substituído quando deixarem de verificar-se as condições previstas no n.º 1, do artigo 12.º ou do artigo 13.º.

ARTIGO 28.º
(Vice-presidente)

Ao Vice-presidente compete cooperar com o presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos e exercer as funções que lhe forem delegadas.

ARTIGO 29.º
(Tesoureiro)

Ao Tesoureiro compete efectuar o controle dos registos das importâncias relativas às receitas e despesas, de acordo com o orçamento anual aprovado, em colaboração com os responsáveis pela execução da contabilidade da Federação.

SECÇÃO IV
(Conselho Fiscal)

ARTIGO 30.º
(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 31.º
(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1- Examinar a contabilidade, conferir a caixa e fiscalizar os actos de administração financeira;
- 2- Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício.

ARTIGO 32.º
(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada semestre, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção.

SECÇÃO V
(Secretário Geral)

ARTIGO 33.º
(Definição e Funções)

O Secretário Geral é um cargo de gestão que funciona sob a responsabilidade e dependência directa da Direcção e do seu presidente.

- 1- O cargo de Secretário Geral deverá de preferência ser desempenhado por um licenciado, maior de vinte e cinco anos de idade.

2- O Secretário Geral é nomeado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção da FENAREG, por períodos de três anos, coincidentes com os mandatos da Direcção, podendo ser reconduzido.

2- São competências do Secretário Geral, para além do definido pela Direcção:

- a) Gerir o expediente da Federação;
- b) Participar e secretariar as reuniões da Direcção, sem direito de voto;
- c) Preparar e elaborar documentação de suporte para reuniões e propostas a submeter à Direcção;
- d) Participar em grupos de trabalho e elaborar os respectivos relatórios e conclusões;
- e) Desempenhar todas as funções no âmbito dos estatutos e regulamento interno da Federação.

SECÇÃO VI

(Preenchimento de vagas)

ARTIGO 34.º

(Vacatura de cargos)

1- No caso de vacatura de cargos dos órgãos sociais, por parte dos representantes dos Associados, serão as vagas preenchidas temporariamente por escolha dos membros em exercício no mesmo órgão, até à realização da primeira Assembleia Geral, que deverá ratificar as nomeações operadas.

2- O processo de preenchimento de vagas, referido no número anterior, só poderá ocorrer após a audição do respectivo membro associado, devendo o novo representante ser escolhido pelo membro em exercício no órgão social em questão.

3- No caso de vacatura de cargos dos órgãos sociais por renúncia do mandato, que reduza um órgão social a menos de

dois terços da sua composição, será convocada extraordinariamente uma reunião da Assembleia Geral, para o preenchimento das vagas existentes até ao final do mandato.

4- As disposições deste artigo não prejudicam o disposto no n.º 2, do artigo 15.º, destes estatutos.

CAPÍTULO V **(Regime financeiro)**

ARTIGO 35.º **(Receitas e despesas)**

1- Constituem receitas da Federação:

- a) as jóias;
- b) as quotas anuais ou semestrais, conforme definido no orçamento de funcionamento anual;
- c) as contribuições para os fundos da Federação;
- d) as participações específicas correspondentes ao pagamento de trabalhos especialmente acordados entre a Federação e os Associados;
- e) os valores que, por força da lei, estatutos ou disposição contratual, lhe sejam atribuídos.
- f) os rendimentos eventuais, os subsídios ou as participações e os donativos que lhe sejam atribuídos.

2- Constituem despesas da Federação:

- a) os pagamentos relativos a encargos com o pessoal, órgãos sociais material, aquisição de serviços e outros encargos necessários à sua instalação, funcionamento e execução das suas finalidades estatutárias, desde que estejam previstas no orçamento e autorizadas pela Direcção;

- b) os pagamentos respeitantes a subsídios, participações, quotas ou outros encargos, resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objecto, desde que aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 36.º **(Jóias)**

Compete à Assembleia-Geral, por proposta da Direcção, fixar o valor da joia, a ser paga pelo Associado quando solicitar a sua inscrição.

ARTIGO 37.º **(Quotas anuais)**

- 1-Todos os Associados devem efectuar o pagamento da quota até final do mês de março de cada ano, no caso de pagamento anual, ou até final do mês de março e de setembro no caso de pagamento semestral, no valor fixado pela Assembleia Geral, na sequência da proposta da Direcção.
- 2- O valor das quotas anuais a suportar pelos Associados, referidos no nº1 do art.º 8º, terá por base o número de hectares beneficiados e/ou o volume das receitas da entidade federada.
- 3- O valor das quotas anuais a suportar pelos Associados, referidos nos nº 2 e nº3 do art.º 8º, terá por base o número de hectares beneficiados e/ou o volume das receitas da entidade federada.

ARTIGO 38.º

(Fundos financeiros)

A utilização dos fundos financeiros será efectuada, tendo em conta o fim para que foram criados e de acordo com o determinado na aprovação do orçamento anual.

CAPÍTULO VI (Disposições finais)

ARTIGO 39.º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 40.º

(Alteração dos estatutos)

1- A alteração dos estatutos só poderá ter lugar em reunião da Assembleia Geral extraordinária convocada para o efeito.

2- As propostas de alteração dos estatutos devem ser remetidas à Direcção, que as analisará e emitirá o seu parecer por escrito, a apresentar na respectiva Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 41.º

(Extinção e liquidação)

1- A extinção da Federação apenas se poderá concretizar na sequência de deliberação de uma Assembleia Geral Extraordinária, em reunião convocada expressamente para o efeito, sendo necessárias as seguintes condições:

a) a presença dos seus Associados, que em nenhuma situação poderão delegar a sua representação;

b) o acordo só será válido desde que obtenha votação favorável de três quartos do número de todos os associados.

2- Após a obtenção do acordo de extinção da Federação, será nomeada uma comissão liquidatária, constituída por três elementos, um dos quais desempenhará as funções de presidente, responsável pelo seu funcionamento até à sua liquidação, com o objectivo de efectuar o balanço geral do património, bens, obrigações e compromissos da Federação.

3- Cumpridas todas as obrigações e compromissos da Federação, o património e bens sobrantes serão atribuídos a outra pessoa colectiva que prossiga os mesmos fins ou fins semelhantes, dos da Federação, e, na inexistência desta reverterão a favor do Estado.

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO